CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2019

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 1, de 15 de março de 1991; Lei Complementar nº 02, de 18 de março de 1991; Lei Complementar nº 5, de 6 de julho de 1992; Lei Complementar nº 50, de 18 de março de 2010; Lei Complementar nº 65, de 05 de abril de 2017, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Acrescenta o § 5º ao art. 6º da Lei Complementar nº 1, de 15 de março de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º ...

...

§ 5º Aos idosos que se inscreverem em concursos públicos para preenchimento de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal serão assegurados até 2% (por cento) das vagas, na forma a ser definida no Edital". (NR).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, de março de 2019.

DEMETRIO OLIVEIRA
Vereador DEM / Comissão de Legislação Participativa
Comissão de Reparação / Comissão de Assistência Social – Suplente

F-PL-076-02

Scanned with CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu a dignidade da pessoa humana como princípio fundamental dando a todos o acesso a uma existência digna, segundo as peculiaridades de cada fase da vida e, nesse aspecto, destaca-se, neste estudo, a população brasileira com mais de sessenta anos de idade. As previsões estatísticas da Organização Mundial de Saúde relatam que o Brasil será a sexta maior população idosa do mundo até 2025. Apesar do aumento progressivo de idosos no país, a realidade aponta que estes, geralmente, são excluídos do meio social, sobretudo, do campo laborativo. Assim, esta Proposição objetiva prover a entrada e a manutenção do idoso no mercado laboral, beneficiando sua saúde, seu bem-estar e sua autoestima, evitando sua exclusão laborativa e resgatando-lhe a dignidade humana.

Conscientizar a comunidade acerca da temática do idoso, estimulando a sua inclusão no mercado de trabalho, reduzirá posturas discriminativas. O idoso pode e deve ser incluído no mercado laboral, porque as transformações trabalhistas passaram a valorizar a competência intelectiva mais que a capacidade física, possibilitando-lhe maiores chances de se enquadrar em diversas funções.

As dificuldades ocorrem devido à ideia de que os idosos são considerados lentos e improdutivos, supondo-se que existe uma associação entre envelhecimento e ausência de competências para o labor. Grandes empresas já tomaram iniciativas, para recolocar os idosos no mercado de trabalho, modificando suas políticas de recursos humanos, para usufruírem as vantagens que os idosos oferecem. Entre estas, verifica-se que detêm mais maturidade, mais conhecimento, e trazem lucros para as empresas, por agregarem valor econômico ao negócio.

Outra forma de inclusão laboral é através do trabalho voluntário, o qual traz diversos benefícios onde os idosos se sentem úteis e inseridos na sociedade.

Enfim, o idoso pode ter sua dignidade humana resgatada através do trabalho, porque este restituirá sua autoestima, proporcionando-lhe melhor qualidade de vida e acrescentando-lhe satisfação de viver.

Salvador, de março de 2019.

DEMETRIO OLIVEIRA
Vereador DEM / Comissão de Legislação Participativa
Comissão de Reparação / Comissão de Assistência Social – Suplente

F-PL-076-02

Scanned with CamScanner